

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 89, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 01 (um) Médico Veterinário.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 01 (um) Médico Veterinário para atuar na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SMDR, na forma dos artigos 232 e 233, inciso III, da Lei Complementar n.º 2.635, de 04 de maio de 1990.

Art. 2º O prazo da contratação será de até 6 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato ou enquanto perdurar a licença maternidade da servidora Júlia Führ, o que vier primeiro, conforme art. 234 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990.

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

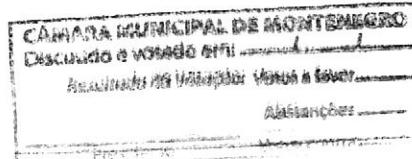
Art. 3º Os requisitos para seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 4º Para cobertura da despesa servirá de recurso a dotação orçamentária de n.º 11.01.20.122.0100.2001.1.9.0.04.00.00.00.00 – 682.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de setembro de 2018.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes"

"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 102/2018-GP-AAL

Montenegro, 19 de setembro de 2018.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º 89/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
PROJ. N.º 303 - PE 089/18
DATA: 19/09/18

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de contratar, temporária e administrativamente, 01 (um) Médico Veterinário para atuar na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SMDR

Justifica-se o presente tendo em vista que a servidora Júlia Führ está em licença maternidade. Desempenha suas funções na SMDR, atuando na Inspeção dos Produtos de Origem Animal, atividade essa Registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/RS) através de Anotação de Responsabilidade Técnica, o qual não pode permanecer por tempo superior a 30 dias sem responsável, pois possui seis agroindústrias já registradas e três agroindústria em processo final de registro que só podem funcionar mediante prévia inspeção, de acordo com a Lei Federal n.º 7.889/89 e a Lei Federal n.º 1.283/50.

Importante salientar que a atividade de fiscalização das agroindústrias de Produtos de Origem Animal é privativa de Médico Veterinário e que o Município recentemente respondeu processo perante o Ministério Público por falta de Médico Veterinário responsável pelo serviço de Inspeção Municipal.

Para cobertura da despesa servirá de recurso a dotação orçamentária de número 11.01.20.122.0100.2001.1.9.0.04.00.00.00.00 – 682. Tendo em vista que o benefício de salário-maternidade é concedido pelo regime próprio de previdência não haverá impacto financeiro.

Desta forma, solicito a aprovação do projeto de Lei Complementar.

Anexo os processos administrativos n.º 6937/2018.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Erico Velten
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: <u>André Susin</u>
Em: <u>19/09/18</u> , às <u>11:50</u>

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br